

---

**PROVIMENTOS DO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

---



## PROVIMENTO Nº 293, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido na sessão de 23 do corrente mês, resolve:

Art. 1º São desmembradas e identificadas, de acordo com o art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, as Varas das Seções Judiciárias dos Estados do Amazonas e Rondônia, com os respectivos cargos de Juiz Federal, distribuídos na forma do anexo.

Art. 2º Ficam estendidas às Seções Judiciárias, de que trata o artigo anterior, no que couber, as disposições constantes do Provimento nº 264, de 14 de março de 1984.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Provimento nº 234, de 19 de outubro de 1982, e demais disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

### ANEXO

#### (PROVIMENTO Nº 293, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986)

I — 1ª Região:

A — Seção Judiciária do Estado do Amazonas

1ª Vara: Vago

2ª Vara: Vago

B — Seção Judiciária do Estado de Rondônia

1ª Vara: Dr. Antônio Ivan Athié

2ª Vara: Vago

#### PROVIMENTO Nº 294, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido na sessão de 23 do corrente mês, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva secretaria, a partir do dia 24 de outubro de 1986, na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, a 3ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 2º Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal, da Vara a que se refere o artigo anterior, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Determinar que a distribuição ao Juiz Federal da nova Vara seja feita na proporção de 2/3 (dois terços) do total dos processos ajuizados, a partir da data de ins-

talação e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o qual o Conselho da Justiça Federal deliberará sobre o assunto.

Art. 4.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 295, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido na sessão de 23 do corrente mês, resolve:

Art. 1.º Declarar implantada, com a respectiva secretaria, a partir do dia 7 de novembro de 1986, a 3.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, criada pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 2.º Estabelecer que o cargo de Juiz Federal, da Vara de que trata o artigo anterior far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, alterado pelo artigo 2.º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3.º Determinar que a distribuição ao Juiz Federal da nova Vara seja feita na proporção de 2/3 (dois terços) do total dos processos ajuizados, a partir da data da instalação e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o qual o Conselho da Justiça Federal deliberará sobre o assunto.

Art. 4.º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 296, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido na sessão de 23 do corrente mês, resolve:

Art. 1.º Declarar implantadas, com as respectivas secretarias, a partir do dia 14 de novembro de 1986, na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, as 19.ª e 20.ª Varas Federais, criadas pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 2.º Estabelecer que o provimento dos cargos de Juiz Federal, das Varas de que trata o artigo anterior, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, alterado pelo artigo 2.º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3.º Determinar que a distribuição aos Juizes Federais das novas Varas seja feita na proporção de 2/3 (dois terços) do total dos processos ajuizados, a partir da data de instalação e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o qual o Conselho da Justiça Federal deliberará sobre o assunto.

Art. 4.º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 297, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido na sessão do dia 23 do corrente mês, resolve:

Art. 1.º Declarar implantadas, com as respectivas secretarias, a partir do dia 21 de novembro de 1986, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, as 19.ª e 20.ª Varas Federais, criadas pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 2º Estabelecer que o provimento dos cargos de Juiz Federal, das Varas de que trata o artigo anterior, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Determinar que a distribuição aos Juizes Federais das novas Varas seja feita na proporção de 2/3 (dois terços) do total dos processos ajuizados, a partir da data de instalação e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o qual o Conselho da Justiça Federal deliberará sobre o assunto.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURO LEITÃO, Presidente.

